



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026
PROCESSO Nº 19.11.2104.0003306/2026-12
ID CidadES Nº 2026.500M1300001.01.0031

Objeto: Locação de veículos de passeio de natureza fixa e eventual, sem motorista, para atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Forma de Adjudicação: LOTE

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não

Licitação exclusiva para ME/EPP: ☐ Sim ☒ Não

Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não

Sessão Pública de Disputa: 14h do dia 27/07/2026

Total estimado da contratação: R\$ 1.180.476,00 (um milhão, cento e oitenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).

UASG: 926629 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBSERVAÇÕES: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90031/2026

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, UASG: 926629, CNPJ nº 02.304.470/0001-74, sediado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena, Vitória/ES, CEP: 29.055-036, torna público que realizará licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, pelo critério “Menor preço”, objetivando a Locação de veículos de passeio de natureza fixa e eventual, sem motorista, para atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelas Portarias PGJ nº 103, 105, 108, de 25 de janeiro de 2024 e Portarias PGJ 895, 897 e 899 de 29 de outubro de 2025, de acordo com as disposições

da **Lei 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro deste Ministério Público, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos:

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 14h do dia 27/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h, do dia 27/07/2026

1.4 **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** (Informando o nº da licitação).

E-mail: cpl@mpes.mp.br

Horário de expediente: Dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

Os prazos licitatórios ficam suspensos nos feriados e pontos facultativos. Atendem-se aos prazos constantes no edital.

PORTARIA PGJ Nº 1015, de 1º de dezembro de 2025 - calendário anual de feriados e pontos facultativos do MPES referente ao exercício de 2026.

1.5 **Local para esclarecimentos às empresas licitantes:** Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados **exclusivamente por meio eletrônico**, de acordo com o **art. 43 da Portaria PGJ nº 1.133/2023**, pelo e-mail cpl@mpes.mp.br, dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o dia **21/07/2026**. Os esclarecimentos prestados à solicitante serão estendidos às demais licitantes adquirentes do Edital, até o dia **24/07/2026**, na forma do item 1.6.

1.5.1 Não serão atendidas solicitações verbais.

1.6 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, razão pela qual os interessados devem consultar com frequência à página do certame.

1.7 Constituem **ANEXOS** ao presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Documentos para habilitação

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV – Dados complementares do representante.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

1.8 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

2 DO OBJETO

2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a **Locação de veículos de passeio de natureza fixa e eventual, sem motorista, para atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

2.2 O local de execução dos serviços e demais informações pertinentes encontram-se detalhados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão conforme previsto na minuta do contrato.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

4.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.6.10 Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

4.6.10.1 Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.7 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados, até a data e horário estabelecidos.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 O VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO da presente contratação é de R\$ 1.180.476,00 (um milhão, cento e oitenta mil quatrocentos e setenta e seis

reais), sendo os **VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS POR ITEM**, os seguintes:

LOTE ÚNICO

				<u>VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS R\$</u>		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS (A)	TIPO DE LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C=B*A)	VALOR ANUAL (D=C*12)
1	Automóvel tipo Hatch, 4 portas	4	FIXA MENSAL	7.280,00	29.120,00	349.440,00
2	Automóvel tipo Sedan, 4 portas	5	FIXA MENSAL	9.247,00	46.235,00	554.820,00
3	Veículo Utilitário tipo PICK UP, Cabine Dupla, 4 portas	120 DIÁRIAS	EVENTUAL (DIÁRIA)	645,00	—	77.400,00
4	Automóvel tipo Hatch, 4 portas	600 DIÁRIAS	EVENTUAL (DIÁRIA)	331,36	—	198.816,00
Valor Total: R\$						1.180.476,00

6.8.1 O critério de disputa é o MENOR PREÇO DO VALOR TOTAL DO LOTE.

6.8.2 Para facilitar a disputa, será lançado no sistema apenas UM ITEM englobando o VALOR TOTAL DO LOTE. Após a disputa, deverá ser encaminhada proposta contemplando todos os itens, conforme Anexo III do Edital.

6.8.3 OS VALORES UNITÁRIOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS INFORMADOS NESTE ITEM.

6.8.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO CONTRATARÁ VALORES SUPERIORES AO ESTIMADO CONSTANTE NO EDITAL.

6.8.5 Havendo divergências entre as especificações do código CATMAT e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

6.9 A proposta somente poderá conter duas casas decimais.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO DO VALOR TOTAL DO LOTE.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8 Considerando que será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.15.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021. Quando todos os critérios estabelecidos no art. 60 da lei 14.133/2021 tiverem sido aplicados e o empate permanecer, o sistema compras.gov realizará o sorteio para desempate.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **com valor unitário e total dos ITENS do(s) LOTE(S), marca e modelo, quando couber, conforme Anexo III** e Dados Complementares, Anexo IV deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.16.6 Após o prazo de **04 (quatro) horas úteis**, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o pregoeiro encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, conseqüentemente, sua proposta será DESCLASSIFICADA.

7.16.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.4 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.5 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 conter vícios insanáveis;

8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6 Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, a proposta e os documentos de habilitação serão apreciados, com auxílio do setor técnico demandante e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I e nas Exigências para Habilitação, Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ e endereço**.

9.3 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

9.8 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema de processo eletrônico do MPES (<https://sei.mpes.mp.br>) ou por solicitação através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: cpl@mpes.mp.br.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico sei! (<https://sei.mpes.mp.br>), a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no sei! ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, enviadas para o e-mail **cpl@mpes.mp.br**, tornando-se efetiva com a confirmação

por meio de e-mail encaminhado pela CPL atestando o recebimento. Somente serão aceitas impugnações assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Ministério Público - ES publicará o extrato da homologação da licitação, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES).

14.11 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Legislações citadas neste edital.

14.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Pregoeiro.

14.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.mpes.mp.br** no *menu* “Licitações”, na opção “Pregão Eletrônico”.

Eduardo da Silva Krüger
Pregoeiro CPL/MPES

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
Procuradora-Geral de Justiça em Substituição

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de veículos de passeio de natureza fixa e eventual, sem motorista, para atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação deverá ser estimado com base na Portaria PGJ nº 1.134, de 26 de dezembro de 2023.

3.1 Provisão de Recursos

O objeto da presente contratação foi previsto no Planejamento Orçamentário da GAECO para o ano de 2026, haja vista que os recursos necessários para a contratação foram consignados no Planejamento Orçamentário do GAECO, para o ano de 2026 na UG – MPES, Atividade: 2020 – Administração da Unidade, Natureza de despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Locação de Meios de Transporte, Plano Orçamentário: 001702 - Apoio Administrativo.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 Justificativa e Finalidade da Contratação

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, conta atualmente com 09 (nove) veículos fixos locados pelo contrato nº 050/2022, cujo prazo expirará no dia 24 de agosto de 2026, não podendo ser renovado, pois completará o prazo máximo de vigência previsto em lei, de 48 meses.

Esses veículos são utilizados geralmente em diligências e operações investigativas inerentes ao GAECO-Central (Sede em Vila Velha), GAECO-Sul (Sede em Cachoeiro de Itapemirim) e GAECO-Norte (Sede em Linhares), bem como às diligências da Coordenadoria de Segurança Institucional - CSI e do Núcleo de Controle da Atividade Policial - NCAP, e a locação mostra-se alternativa viável, considerando questões de segurança dos motoristas e passageiros quando em serviço, por serem veículos “descaracterizados”. Além disso, o MPES não possui quantitativo de veículos suficiente na sua frota para atender a demanda no âmbito estadual e o uso apenas de veículos próprios poderia causar prejuízos aos trabalhos institucionais.

Além do apoio à unidade Central do GAECO e as regionais, os veículos também são utilizados em demandas externas, no apoio a outros órgãos estatais. Sendo assim, os veículos demandados são primordiais para a operacionalização dessas ações, seja no transporte de agentes, como também no transporte de itens apreendidos e encaminhados ao GAECO.

A locação eventual de veículos é uma alternativa que visa otimizar o uso dos veículos da frota do MPES, de forma eficiente e mais econômica, no atendimento às requisições de veículos para transporte de pessoas que se deslocam para a mesma localidade principalmente em ocasiões de eventos, bem como no caso de operações de grande vulto, que requerem outros veículos além dos já contratados fixamente.

Cumprir informar que a adoção da modalidade de locação de veículos tem por finalidade dificultar a identificação dos automóveis empregados nas atividades investigativas, de prevenção, identificação e repressão às ações perpetradas por organizações criminosas, sendo que essa medida mostra-se imprescindível para resguardar a eficácia das operações, uma vez que evita a padronização de modelos ou marcas específicas de veículos, circunstância que poderia facilitar seu reconhecimento por terceiros e comprometer o sigilo das diligências. Ademais, a contratação por meio de locação confere maior flexibilidade operacional, permitindo a substituição dos veículos por outros modelos e marcas, desde que observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas pelo MPES, assegurando, assim, a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades institucionais.

Por fim, a presente contratação envolve a prestação de serviços de locação de veículos de natureza fixa e eventual, sem motorista, para atendimento às demandas do MPES.

4.2 Contratação similar vigente

Atualmente, vigora o Contrato MP n.º 050/2022, com objeto semelhante ao pretendido, cujo valor global é **R\$ 847.095,12 (oitocentos e quarenta e sete mil noventa e cinco reais e doze centavos)**, com fim da vigência previsto para 24 de agosto de 2026.

4.3 Definição dos quantitativos

Os quantitativos para a contratação foram baseados na observação da utilização histórica dos serviços nos últimos 4 anos, caracterizados no contrato vigente e em iminência de término. Conforme descrito na seção 17 deste termo, os quantitativos foram classificados por tipos de veículos, da seguinte forma:

Tipo 1: 04 veículos.

Tipo 2: 05 veículos.

Tipo 3: 01 veículo, para uso eventual sob demanda.

Tipo 4: 05 veículos, para uso eventual sob demanda.

4.4 Divisão em Lotes

O presente termo adotará a contratação por lote único, tendo em vista o melhor gerenciamento de contrato e a possibilidade de fornecimento dos itens e quantitativos comuns ao setor de serviços de locação de veículos.

4.5. Informar se o serviço é contínuo e porquê a prestação do serviço é essencial.

Serviço é classificado como contínuo e a prestação é essencial, haja vista que sua interrupção ocasionará graves prejuízos às atividades inerentes ao GAECO, especialmente quanto à alocação de recursos de agentes no decorrer das atividades de investigação e deflagração de operações, sendo que toda a movimentação desses agentes no decorrer das atividades se dá no uso desses veículos. Ademais, não é possível se falar em suspensão ou interrupção no fornecimento dos veículos por que tal demanda é dinâmica, imprevisível, sujeitando-se às necessidades e restrições impostas pelas instruções do próprio promotor de justiça ou judiciário.

5. ENQUADRAMENTO

5.1 Enquadramento como serviço comum

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza bem comum.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento

O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.

6.2. Documentos exigidos para pagamento

Quando do envio da nota fiscal para pagamento, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, válidos, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:

1. certidão negativa de débito com a Fazenda Federal;
2. certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual do Estado no qual a sede da empresa está localizada;
3. certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede da empresa estiver localizada em outro Estado;
4. certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal no qual a sede da empresa está localizada;
5. certidão negativa de débitos trabalhistas;
6. certificado de regularidade do FGTS (CRF);
7. certidão negativa de falência;
8. declaração de optante do simples nacional, se for essa a opção;
9. certidão de pagamento do simples nacional, se for essa a opção;
10. certidão do simples nacional, se for essa a opção;
11. relatório de comprovação de adimplência de encargos - RECAE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) indicar Gestor e Fiscal do Contrato;

- b) usar os veículos respeitando suas especificações e características, empregando condutores habilitados;
- c) comunicar à contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos automóveis que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- d) providenciar Boletim de Ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de automóveis, e encaminhar imediatamente à Contratada;
- e) devolver os veículos à contratada, após o término das utilizações, limpos e nas mesmas condições recebidas;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, quando seus motoristas derem causa. Havendo a possibilidade do motorista do veículo interpor recurso administrativos para o cancelamento da multa nos órgãos de trânsito;
- g) indicar um servidor para atuar conjuntamente com a contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do contrato;
- h) arcar com os custos relativos a reparos de pneus (apenas em caso de pneu furado – furos simples) e limpeza, que não caracterizem manutenção;
- i) efetuar o pagamento da fatura dos serviços na data e condições previstas no contrato;
- j) pagar as multas cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse, que tenha sido causada por servidor/motorista da instituição, salvo .

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o serviço ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) entregar, para uso do MPES, os automóveis (zero km) em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios devidamente registrados e licenciados, conforme especificações e características referenciadas, impreterivelmente, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato ou do termo aditivo, no caso de prorrogação/renovação;
 - b.1) a contratada deverá, ainda, disponibilizar os veículos para inspeção do MPES, impreterivelmente até 14 (quartoze) dias após a assinatura do contrato, momento em que o(s) servidor(es) designado(s) pelo MPES

verificará se os veículos atendem a todas as especificações e características contidas neste Termo de Referência, bem como deverá a contratada até essa data apresentar os documentos originais (CRLV) dos veículos, comprovando que estão devidamente licenciados e emplacados, devendo também fazer entrega de cópias xerografadas desses documentos (CRLV);

c) manter os automóveis segurados com cobertura total, incluindo seguro/cobertura para terceiros (danos materiais e danos corporais), serviço gratuito de remoção (guincho) em todo o Estado do Espírito Santo, cobertura para vidros/faróis/lanternas e retrovisores e, cobertura extensiva a Acidente Pessoal de Passageiro (APP-Morte e APP-invalidéz) e, especialmente, no período de execução dos serviços, ficando o MPES isento plenamente de quaisquer responsabilidades em relação a danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

c.1) a plena isenção de responsabilidade do MPES estende-se também aos casos de quaisquer avarias nos automóveis locados, bem como de terceiros, decorrentes de uso e casos fortuitos que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora (por exemplo: pequenos amassamentos, arranhaduras, trincamentos de vidros, danos em faróis/lanternas/retrovisores/frisos, empenamento de rodas, alinhamento, balanceamento, defeito no rádio ou danos em pneus, etc.);

c.2) deverá, ainda, a contratada apresentar a apólice de seguro dos veículos com todas as coberturas exigidas, quando da disponibilização destes ao MPES;

d) suprir as imobilizações dos automóveis por acidente, manutenção extraordinária (alinhamento, balanceamento, substituição de pastilhas de freio, pneus, etc.), revisões ordinárias de garantia ou de outra natureza (troca de óleo, fluidos, filtros, etc.) ou, por qualquer outra de responsabilidade da contratada, com automóvel de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nas letras “a”, “b” e “c” deste, com tanque de combustível cheio, limpo interno e externamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo MPES, podendo ser por escrito, e-mail ou por telefone;

d.1) a substituição dos automóveis imobilizados é de responsabilidade da contratada e será procedida, ordinariamente, na sede do GAECO Central/MPES, localizado na Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha/ES e, eventualmente, em local da Grande Vitória a ser definido pelo MPES, de acordo com a necessidade do serviço;

e) manter os automóveis com a documentação regularizada e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

e.1) os veículos deverão ser, preferencialmente, emplacados no Estado do Espírito Santo;

f) manter os automóveis dentro dos prazos previstos por ocasião de revisão de garantia, preventiva/corretiva ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, alinhamento, balanceamento, lâmpadas, extintor outros, sem ônus para o MPES;

- f.1) a substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que o Limite Internacional de Segurança (TWI) for atingido em qualquer parte da banda de rodagem ou a cada 15.000 Km rodados, o que ocorrer primeiro, substituindo simultaneamente os 2 (dois) pneus do mesmo eixo. Poderá ocorrer a substituição dos pneus, extraordinariamente, por solicitação do MPES e nesse caso específico, ouvida a contratada;
- f.2) os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos automóveis ou proporcionar risco de acidentes, bem como em caso de inutilização (rasgos, bolhas, cortes, perfurações, etc.), sem ônus para o MPES;
- f.3) os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus, observando sempre o Limite Internacional de Segurança (TWI), conforme subitem “f.1”;
- f.4) por ocasião da substituição ou reposição de peças, acessórios e pneus, estes deverão ser originais de fábrica, não podendo ser similares, genéricos, recauchutados, remoldes, recuperados ou assemelhados;
- f.5) no caso específico de pneus, a substituição será por pneus novos sem câmara e sem uso;
- g) arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais dos automóveis, exceto quando o condutor der causa;
- h) possuir, preferencialmente, sede ou filial com capacidade e autonomia administrativa e operacional na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Viana ou Cariacica), para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido, não podendo ser apenas escritório de representação comercial;
- i) Indicar um telefone de contato, que deve estar disponível em qualquer tempo junto à representante capacitado para atender às necessidades do MPES, inclusive fins de semana e feriados, para atuar de forma conjunta com o representante do MPES, constituindo-se em elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato;
- j) atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- k) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao MPES, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- l) responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a MPES, arcar com os ônus decorrentes de prejuízos originados diretamente de causas imputadas aos automóveis locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

m) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

n) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

n.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

n.2) bons princípios de urbanidade;

n.3) pertencer ao seu quadro de empregados.

o) observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;

p) registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência imediatamente ao MPES, respondendo integralmente por sua omissão;

q) responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

r) atender às solicitações de automóvel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do recebimento formal da solicitação (e-mail, fax, telefone ou outro meio idôneo), que será feita pelo Gestor do Contrato designado pelo MPES ou a quem o Coordenador do GAECO-Central delegar, com o tanque de combustível cheio. A apresentação do(s) automóvel (eis) será feita na sede do GAECO-CENTRAL (Vila Velha) ou, eventualmente, em local na Grande Vitória ou interior do Estado, a ser definido pelo MPES;

r.1) Ressalta-se que a exigência de disponibilização dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas revela-se imprescindível para o atendimento das demandas operacionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), considerando a natureza dinâmica das ações investigativas desenvolvidas pelo órgão, que frequentemente decorrem de situações que demandam pronta resposta institucional, incluindo o cumprimento de diligências urgentes, operações de campo, ações de monitoramento, acompanhamento de equipes e demais medidas investigativas requisitadas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), cuja eficácia está diretamente condicionada à disponibilidade imediata de meios logísticos adequados. Desse modo, a observância do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega do veículo constitui requisito indispensável à continuidade, celeridade, eficiência e efetividade das atividades institucionais, evitando prejuízos à persecução investigativa e resguardando o interesse público.

s) apresentar o(s) automóvel(eis) no local estabelecido pelo MPES, de acordo com o item anterior, com o tanque de combustível cheio, sendo que, na locação eventual, a diária compreenderá um período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, independente do dia e horário, iniciando no momento em que o automóvel for

apresentado e finalizando no momento da devolução do automóvel, que deverá ser retirado pela contratada na sede do GAECO-CENTRAL. Quando o período de utilização do(s) veículo(s) for inferior a 24 (vinte e quatro) horas a diária contar-se-á de acordo com o estabelecido no item “t”;

t) quando o período de utilização do(s) veículo(s) locados em regime de diária (Locação Eventual) for inferior ou igual a 16 (dezesseis) horas contar-se-á meia diária;

u) responsabilizar-se pela regularidade documental do veículo, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços;

v) Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n. 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. REAJUSTE

Para efeito de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE.

10.1. Data-base

Para efeito de aplicação do reajuste, será considerada como data-base, a data limite para apresentação da proposta, prevista no edital de licitação.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar atestado(s) capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviço semelhante com o objeto desta contratação, devendo o documento especificar o local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços, contendo a identificação da licitante e do responsável pela emissão do atestado.

12. GARANTIA DE EXECUCAO CONTRATUAL

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECIFICAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixar-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Acompanhamento dos Serviços

A execução do Contrato será acompanhada por Fiscal Gestor de Contrato nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, responsável por esse acompanhamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos itens contratados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulga-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

15.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais

como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

15.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

15.6. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

15.7 Os veículos de locação fixa deverão ser novos, zero km, de acordo com as especificações requeridas pelo MPES, bem como conforme especificações descritas neste Termo de Referência;

15.8. Os veículos de locação fixa deverão ser disponibilizados, no máximo, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato ou do termo aditivo (no caso de prorrogação/renovação).

15.9. O tempo máximo de uso é aferido no momento da formalização do contrato originário, bem como à época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação do contrato. Em caso de prorrogação de vigência contratual, conforme facultado pela Lei Federal nº 14.133/2021, os veículos a serem entregues para utilização deverão possuir as mesmas características e especificações, alterando apenas, para mais novo, o ano de fabricação e modelo (por exemplo: em caso de vantajosidade para a Administração Pública em prorrogar o contrato no ano de 2028, tem-se: ano de fabricação/modelo: 2028/2028 ou 2028/2029).

15.10. No caso de locação eventual, o veículo a ser disponibilizado deverá ser, no máximo, do ano/modelo anterior ao da data em que será locado. Por exemplo: no caso de locação eventual no mês de setembro de 2026, o veículo deverá ser, no máximo, do ano de 2025, ou ano 2025/2025.

15.11. Em caso de necessidade de reparação, revisão ou manutenção dos veículos, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos por veículos dotados de características similares, enquanto durar a reparação, revisão ou manutenção, sendo que o prazo máximo para a substituição será de 2 (duas) horas.

16. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Prazo de execução dos serviços

Não se aplica.

16.2 Garantia dos Serviços

Não se aplica.

16.2.1. Forma de prestação da garantia

Não se aplica.

16.2.3. Prazo de execução da garantia em caso de acionamento

Não se aplica.

16.3. Regime de execução

Os serviços serão realizados em regime de empreitada por **valor global**.

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS	TIPO DE LOCAÇÃO
01	Automóvel tipo Hatch, 4 portas. Ano de Fabricação/Modelo: mínimo o ano de entrega do veículo. Fabricação: Nacional ou nacionalizado; Combustível: Gasolina ou Flex; Câmbio: Preferencialmente automático; Potência mínima de 110 CV; Cor: de maior venda do modelo, como branca, prata, preta, cinza ou azul;	04	FIXA (MENSAL)

	Os veículos deverão ser entregues ao MPES equipados originalmente de fábrica com: direção hidráulica ou elétrica, todos os vidros elétricos, travas elétricas nas portas, abertura elétrica do porta-malas, ar condicionado, equipamento suplementar de retenção (air bag frontal para condutor e passageiro do banco dianteiro), luzes de rodagem diurna, central multimídia com GPS ou que permita a conexão via aparelho celular (Android auto ou IOS auto), sensor de estacionamento e/ou câmera de ré película protetora nos vidros escura conforme ajustes com a contratante. NOTA: Os veículos a serem entregues ao MPES para o item 01 do Lote Único (veículo tipo Hatch, 4 portas) não poderão ser todos de uma mesma marca/modelo, devendo ser divididos proporcionalmente em 2 (dois) de uma marca/modelo e 3 (três) de outra, desde que atendam as especificações/descrições deste termo de referência e conforme entendimento mantido entre o gestor do contrato designado pelo MPES e a empresa contratada.		
02	Automóvel tipo Sedan, 4 portas. Ano de Fabricação/Modelo: mínimo o ano de entrega do veículo. Fabricação: Nacional ou nacionalizado; Combustível: Gasolina ou Flex; Câmbio: Preferencialmente automático; Potência mínima de 115 CV; Cor: de maior venda do modelo, como branca, prata, preta, cinza; Os veículos deverão ser entregues ao MPES equipados originalmente de fábrica com: direção hidráulica ou elétrica, todos os vidros elétricos, travas elétricas nas portas, abertura elétrica do porta-malas, ar condicionado, equipamento suplementar de retenção (air bag frontal para condutor e passageiro do banco dianteiro), luzes de rodagem diurna, central multimídia com GPS ou que permita a conexão via aparelho celular (android auto ou IOS auto), sensor de estacionamento e/ou câmera de ré película protetora nos vidros escura conforme ajustes com a contratante. NOTA: Os veículos a serem entregues ao MPES para o item 03 do Lote Único (veículo tipo Sedan, 4 portas, potência 115 CV) não poderão ser todos de uma mesma marca/modelo, devendo ser divididos proporcionalmente em 1 (um) de uma marca/modelo e 1 (um) de outra, desde que atendam as especificações/descrições deste termo de referência e conforme entendimento mantido entre o gestor do contrato designado pelo MPES e a empresa contratada.	05	FIXA (MENSAL)
03	Veículo Utilitário tipo PICK UP, Cabine Dupla, 4 portas. Ano de Fabricação/Modelo: deverá ser, no máximo, do ano anterior ao da data em que será locado; Fabricação: Nacional ou nacionalizado; Combustível: Diesel ou Flex;	120 diárias	EVENTUAL (DIÁRIA)

	Câmbio: Preferencialmente automático; Potência mínima de 150 CV; Cor: de maior venda do modelo, como branca, prata, preta, cinza. Capacidade de carga: mínima de 900 Kg; Tração 4 x 2 e/ou 4 x 4; Os veículos deverão ser entregues ao MPES equipados originalmente de fábrica com: direção hidráulica ou elétrica, todos os vidros elétricos, travas elétricas nas portas, abertura elétrica do porta-malas, ar condicionado, equipamento suplementar de retenção (air bag frontal para condutor e passageiro do banco dianteiro), luzes de rodagem diurna, central multimídia com GPS ou que permita a conexão via aparelho celular (android auto ou IOS auto), câmera de ré película protetora nos vidros escura conforme ajustes com a contratante.		
04	Automóvel tipo <i>Hatch</i>, 4 portas. Ano de Fabricação/Modelo: deverá ser, no máximo, do ano anterior ao da data em que será locado; Fabricação: Nacional ou nacionalizado; Combustível: Gasolina ou Flex; Câmbio: Preferencialmente automático; Potência mínima de 110 CV; Cor: de maior venda do modelo, como branca, prata, preta, cinza; Os veículos deverão ser entregues ao MPES equipados originalmente de fábrica com: direção hidráulica ou elétrica, todos os vidros elétricos, travas elétricas nas portas, abertura elétrica do porta-malas, ar condicionado, equipamento suplementar de retenção (air bag frontal para condutor e passageiro do banco dianteiro), luzes de rodagem diurna, central multimídia com GPS ou que permita a conexão via aparelho celular (android auto ou IOS auto), sensor de estacionamento e/ou câmera de ré película protetora nos vidros escura conforme ajustes com a contratante.	600 diárias	EVENTUAL (DIÁRIA)

17.3 Local e Horário de Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, definido como a sede da unidade GAECO da CONTRATANTE, cito à Rua Antônio Ataíde, 515, Centro, Vila Velha - ES, sendo, nesse caso, limitado ao seu horário de funcionamento entre segunda-feira e sexta-feira, 12h as 18h.

Vila Velha-ES, 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla Bernardina Seidel, Agente de Apoio Administrativo**, em 06/07/2026, às 13:05, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2516341** e o código CRC **787B87A4**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme estabelece o Edital e estar **com prazo vigente**, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Os documentos enviados estarão sujeitos à consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da CPL/MPES.

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.3 . Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.3.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Comprovação de aptidão para execução do serviço conforme item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.5 DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO (Modelo Anexo IV).

1.6 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES - ANEXO II do Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Formulamos Proposta Comercial, de acordo com todas as condições da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90031/2026	
DADOS DA EMPRESA	DADOS REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO
Razão Social:	Nome:
CNPJ/MF:	CPF:
Endereço Completo:	C.I.: UF:
CEP:	Profissão:
Tel.:	Tel.:
E-mail:	E-mail:
Banco: Agência:	
Conta:	

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE	TIPO DE LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C=B*A)	VALOR ANUAL (D=C*12)

		VEÍCULOS (A)				
1	Automóvel tipo Hatch, 4 portas	4	FIXA MENSAL			
2	Automóvel tipo Sedan, 4 portas	5	FIXA MENSAL			
3	Veículo Utilitário tipo PICK UP,Cabine Dupla, 4 portas	120 DIÁRIAS	EVENTUAL (DIÁRIA)		—	
4	Automóvel tipo Hatch, 4 portas	600 DIÁRIAS	EVENTUAL (DIÁRIA)		—	
Valor Total: R\$						

1 - Outras informações que compõem a proposta:

1.1- Descrição completa dos produtos/serviços;

1.2- Valor total da proposta;

1.3- Prazo de validade da proposta, conforme Edital;

1.4- Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos produtos.

1.5- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

1.6 O licitante declara que irá utilizar a seguinte modalidade de garantia contratual _____, conforme previsto no art. 96 da lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura do Representante Legal/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026

ANEXO IV (MODELO)

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME:.....

Nº C.I.:..... ÓRGÃO EMISSOR..... UF:.....

Nº CPF: NACIONALIDADE:.....

PROFISSÃO:..... ESTADO CIVIL:.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE:..... E-MAIL:.....

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL COMPLETA :
(informar se é ME ou EPP)

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CEP:

TELEFONE:..... EMAIL:

BANCO:..... AGÊNCIA:..... DIG/VER: NÚMERO DA CONTA:.....

Vitória.....de de

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa
Cargo ocupado na empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx
Pregão Eletrônico n.º /20XX
ID TCES n.º
Contrato MP n.º /20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, (**Nome PGJ**), portador da CI n.º (Nº - órgão expedidor – Estado), inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, e (**razão social da empresa**), doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada à (endereço completo da CONTRATADA) neste ato representado por (Nome do Representante qualificado para assinar), portador da carteira de identidade (Nº - órgão expedidor – Estado), inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, (qualificação e endereço do representante), ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente

com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de veículos de passeio de natureza fixa e eventual, sem motorista, para atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90031/2026.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90031/2026, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 05 (cinco) anos** contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - DIMPES, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor ANUAL a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de (R\$ valor anual estimado do contato).

5.2. Sendo, o valor TOTAL do contrato, correspondente ao período de XX meses/anos, de (R\$ valor total), de acordo com a proposta comercial apresentada.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.

6.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, a saber xx/xx/xxxx, de acordo com o §3º, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

6.3. O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.

6.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

6.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.8. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.9. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.10. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.11. Não será concedida a revisão quando:

6.11.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

6.11.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

6.11.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

6.11.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

6.11.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.12. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Administrativa.

6.13. O contratante decidirá sobre o pedido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos. (art. 92, XI)

6.14. As revisões e o reajuste que a contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, do Edital.

7.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no seguinte enquadramento orçamentário:

Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção – Locação de Meios de Transporte.

Plano Orçamentário: 001702 – Apoio Administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Executar/entregar o objeto do contrato conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

9.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.1.9. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2. Compete ao CONTRATANTE:

9.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e cláusulas deste contrato;

9.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

9.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

suas despesas;

9.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.2.9. Designar comissão na hipótese da alínea a, inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;

9.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.11. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução do objeto pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Multa moratória na forma e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

(2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou, no caso de prestação de serviço contínuo, do valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#), ou ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, poderá ser imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, ou no caso de prestação de serviços contínuos do valor anual do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do início da vigência do contrato.

15.1.1. Na hipótese de se optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º, do art. 96 da Lei 14133, o contratado terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

15.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, preferencialmente em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes ou em outro banco estabelecido no município de Vitória-ES, com correção monetária.

15.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações posteriores.

15.12. Será considerada extinta e liberada a garantia:

15.12.1. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12.4. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Aplicam-se às alterações contratuais as disposições específicas previstas no item 8.1.1 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos artigos 165 a 168, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

21.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

21.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

21.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5

(cinco) dias úteis.

21.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.

21.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Kruger, Pregoeiro(a)**, em 09/07/2026, às 14:44, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2527553** e o código CRC **74EF5DBB**.
